



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 600/2013

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso
do Matadouro Municipal a Associação
Açougueiros de Campos Altos e dá outras
providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso a **ASSOCIAÇÃO AÇOUQUEIROS DE CAMPOS ALTOS**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública consoante o disposto na Lei Municipal nº 600/2013, da área total onde está instalado o Matadouro Municipal, situado na Fazenda Barreiro, incluso na matrícula nº 3450, fls. 277, do livro nº 02K, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos; para utilização do terreno e instalações físicas visando à continuidade das atividades de abate e fornecimento de carne pelo matadouro a cargo da referida entidade sem fins lucrativos, devendo a associação assumir a Administração do Matadouro Municipal.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º, é pelo período de 10 (dez) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso II deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – Adoção de medidas visando a reforma do matadouro municipal.

III – O ativo recebido pela Administração do Matadouro Municipal somente poderá ser utilizado para custear as despesas relacionadas à manutenção do local e/ou reformas que se fizerem necessárias.

Art. 4º As obrigações especificadas no art. 3º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 5º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 01 (um) ano, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 6º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é imediato, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 7º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

Art. 8º Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária, ou prorrogar a cessão por igual período.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 17 de dezembro de 2013.



CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal